

GUÍA DE BUENAS PRÁCTICAS DE LOS PUNTOS DE CONTACTOS DE IBERRED



REUNIDOS los puntos de contacto de IberRed, sección penal, en Buenos Aires, los días 18 a 20 de junio de 2008, en la IV Reunión de Puntos de Contacto,

TENIENDO EN CUENTA la necesidad de mejorar y agilizar los procedimientos de cooperación jurídica en materia penal contemplados en los instrumentos internacionales y las legislaciones internas,

CONSIDERANDO la conveniencia de uniformar las prácticas de la cooperación entre los países miembros de la IberRed, a fin de facilitar la comunicación entre sus autoridades centrales y autoridades competentes, prestando una asistencia jurídica de calidad,

DESEOSOS de profundizar en la consolidación de la IberRed como instrumento efectivo y eficaz en la lucha contra el crimen transnacional,

ACUERDAN adoptar como RECOMENDACIONES dirigidas a los operadores de la cooperación jurídica internacional, los siguientes principios de BUENAS PRÁCTICAS:

PRIMERO

La autoridad requirente, en su solicitud, recogerá sus datos de contacto, incluyendo nombre, cargo, número de teléfono y fax, dirección electrónica y cualquier otra información que facilite la comunicación.

SEGUNDO

La autoridad requerida y sus intermediarios acusarán recibo de la solicitud, a la brevedad posible y por cualquier medio disponible, indicando sus respectivos datos de contacto, de cara a facilitar el seguimiento de la solicitud.

TERCERO

La autoridad requirente realizará una descripción de la naturaleza exacta de la asistencia requerida, proporcionando toda la información necesaria para facilitar a la autoridad requerida su ejecución. En su caso, podrá indicar el plazo en que deba ser ejecutada la solicitud, reservando la calificación de urgente únicamente a aquellas solicitudes que lo ameriten, y en todo caso

con la debida justificación. Atendiendo a esta urgencia, se podrá adelantar la solicitud por vía informal, con el compromiso de formalizarla por el canal oficial tan pronto como posible.

CUARTO

La autoridad requerida procurará ejecutar la solicitud en el plazo indicado por la autoridad requirente, comunicando a la mayor brevedad los motivos que, en su caso, se lo impidan o retrasen. Asimismo, procurará dar prioridad a las solicitudes calificadas de urgentes por la autoridad requirente, dando curso a las que sean adelantadas por vía informal. En la ejecución de las solicitudes no urgentes, procurará actuar con la mayor diligencia posible.

QUINTO

Cuando la autoridad requerida observe una dificultad para dar cumplimiento a la solicitud, agotará todos los medios a su alcance para intentar obtener un resultado positivo. En caso de imposibilidad de cumplimiento, lo comunicará a la mayor brevedad.

SEXTO

La autoridad requerida pondrá a disposición de la autoridad requirente toda la

información de que disponga, aunque no haya sido expresamente solicitada por ésta, siempre que pueda resultar de utilidad o interés para el éxito de la investigación o del proceso llevado a cabo por la autoridad requirente.

SÉPTIMO

Los puntos de contacto de IberRed se pondrán a la disposición de las autoridades requirentes y requeridas para facilitar cualquier información necesaria para la apropiada elaboración de la solicitud de asistencia y su correcto cumplimiento.

Los principios enunciados no excluyen otras buenas prácticas que los miembros de la IberRed hayan puesto en práctica. A tal efecto, se constituirá un grupo de trabajo que después de 2 años desde la adopción de este manual, evalúe su funcionamiento e incorpore aquellos principios que se hayan revelado exitosos en la mejora de la cooperación.

Se recomienda a las instituciones nacionales que componen IberRed que divulguen estos principios de buenas prácticas entre sus autoridades respectivas a nivel nacional, procurando una adecuada coordinación entre las mismas para lograr un efecto uniforme.

GUIA DE BOAS PRÁTICAS DOS PONTOS DE CONTATO DE IBERRED



REUNIDOS os pontos de contacto da IberRede, secção penal, em Buenos Aires, nos dias 18 a 20 de Junho de 2008, na IV Reunião de Pontos de Contacto,

ATENDENDO para a necessidade de melhorar e agilizar os procedimentos de cooperação jurídica em matéria penal contemplados nos instrumentos internacionais e as legislações internas,

CONSIDERANDO a conveniência de unificar as práticas da cooperação entre os países membros da IberRede, com o fim de facilitar a comunicação entre as suas autoridades centrais e autoridades competentes, prestando uma assistência jurídica de qualidade,

COM O DESEJO de aprofundar a consolidação da IberRede como instrumento efectivo e eficaz na luta contra o crime multinacional,

CONCORDAM adoptar como RECOMENDAÇÕES dirigidas aos operadores da cooperação jurídica internacional, os seguintes princípios de BOAS PRÁTICAS:

PRIMEIRO

A autoridade requerente, na sua solicitação, fornecerá os seus dados de contacto, incluindo nome, função, número de telefone e fax, endereço de correio electrónico e qualquer outra informação que facilite a comunicação.

SEGUNDO

A autoridade requerida e os seus intermediários notificarão sobre a recepção da solicitação, com a maior brevidade possível e por qualquer meio disponível, indicando os seus respectivos dados de contacto, para facilitar o prosseguimento da solicitação.

TERCEIRO

A autoridade requerente realizará uma descrição da natureza exacta da assistência requerida, proporcionando toda a informação necessária para facilitar a sua execução à autoridade requerida. Se for o caso, poderá indicar o prazo em que deva ser executada a solicitação, reservando a classificação de urgente apenas às solicitações que o mereçam, e em todo caso com a devida justificação. Atendendo a esta urgência, poder-se-á adiantar a solicitação por via informal, com o compromisso de formalizá-la pelo canal oficial tão cedo como seja possível.

QUARTO

A autoridade requerida tentará executar a solicitação no prazo indicado pela autoridade requerente,

comunicando com a maior brevidade os motivos de impedimento ou atraso, se for o caso. Além disso, tentará dar prioridade às solicitações qualificadas como urgentes pela autoridade requerente, dando seguimento às que sejam adiantadas por via informal. Na execução das solicitações não urgentes, tentará actuar com a maior diligência possível.

QUINTO

Quando a autoridade requerida tenha alguma dificuldade para dar cumprimento à solicitação, esgotará todos os meios ao seu alcance para tentar obter um resultado positivo. Em caso de impossibilidade de cumprimento, comunicá-lo-á com a maior brevidade.

SEXTO

A autoridade requerida porá à disposição da autoridade requerente toda a informação de que disponha, embora não tenha sido expressamente solicitada por esta, sempre que possa ser útil ou interessante para o sucesso da investigação ou do processo realizado pela autoridade requerente.

SÉTIMO

Os pontos de contacto da IberRede pôr-se-ão à disposição das autoridades requerentes e requeridas para facilitar qualquer informação necessária para a apropriada elaboração da solicitação de assistência e o seu correcto cumprimento.

Os princípios enunciados não excluem outras boas práticas que os membros da IberRede tenham realizado. Para isso, constituir-se-á um grupo de trabalho que, após 2 anos a partir da adopção deste manual, avalie o seu funcionamento e incorpore os

princípios que se tenham revelado bem sucedidos na melhoria da cooperação.

Recomenda-se às instituições nacionais que fazem parte da IberRede que divulguem estes princípios de boas práticas entre as suas respectivas autoridades ao nível nacional, procurando uma adequada coordenação entre as mesmas para se obter um efeito uniforme.